



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

CONTRATO Nº 12/2018

Processo nº 01420.102043/2018-88

TERMO DE
CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS,
QUE
FAZEM
ENTRE SI
A
FUNDAÇÃO
CULTURAL
PALMARES
E A
EMPRESA
FATO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
EIRELI.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.374.815/0001-30, com sede na Av. Ipiranga, nº 200, Aptº 52, Bloco "D", Ed. Copan, Bairro República, São Paulo/SP, CEP: 01046-925, devidamente representada pelo seu Sócio o Senhor **Joziviano Santos Santana**, portador da Carteira de Identidade nº 577.377, expedida pela-SSP/SE e CPF nº 353.097.335-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 5/SEGES/MP, de 25/05/2017, e demais normas que regem a espécie, celebrar o presente Contrato, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 017/2018, publicada no DOU, Seção 3, do dia 14/09/2018, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a realização das atividades da “Oficina de Teatro Musical e Ciclo de Palestras – Protagonismo do Artista Negro”, a ser realizado no Museu do Samba, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos do Projeto Básico e Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato reger-se-á em observância à disposição contidas na Lei nº 8.666/93 - Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública.

§ 1º A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

§ 2º Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Projeto Básico; a Inexigibilidade nº 017/2018, com fundamento no inciso II, artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, da Lei 8.666/1993; a proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades consistem na realização de oficinas de teatro musical, agregando-se debates e palestras com pesquisadores e agentes culturais sobre respeito aos direitos humanos e igualdade étnico-racial, a fim de construir junto aos alunos agendas pessoais de luta pela valorização e preservação da cultura negra e pela promoção da diversidade como valor, e, ainda, fomentar o empoderar o artista negro junto à linguagem do teatro musical.

§ 1º As oficinas serão realizadas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, com 96 horas, divididas em 03 módulos, sendo Módulo 1, Dança; Módulo 2, Canto; e, Módulo 3, Interpretação.

a) Cada Módulo terá 32 horas cada, dividido em encontros diários de 4 horas, sendo 2 encontros semanais, totalizando cada módulo em 08 encontros mensais.

b) As Oficinas serão realizados no Museu do Samba, localizado no antigo Centro Cultural Cartola, Rua Visconde de Niterói, 1296 – Mangueira – RJ.

c) Ao final das oficinas cada aluno receberá um certificado de conclusão.

d) Será oferecido 10 vagas para uma oficina de Dramaturgia e Direção Cênica para jovens negros, que participarão dos 03 módulos como ouvintes. Ao final do último módulo, este terão criado um repertório dramático e executarão a direção cênica.

§ 2º Os Ciclos de Palestras ocorrerão nos meses de setembro, outubro e novembro, com carga horária total de 10 horas, sendo 02 horas para cada Ciclo, num total de 04 palestras dos 03 módulos: Módulo 1, Dança; Módulo 2, Canto; e, Módulo 3, Interpretação.

§ 3º As oficinas e ciclos de palestras terão a totalidade de 106 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até o dia 30 de janeiro de 2019, contados a partir da data em que o último signatário assinar o Contrato, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global para a realização das atividades de oficinas e ciclo de palestras é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 34208/344041
- b) Fonte: 0100000000
- c) Programa de Trabalho: 128674
- d) Elemento de Despesa: 339039
- e) PI: 18F10237PAA
- f) Nota de Empenho: 2018NE800160

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, pela **CONTRATANTE**, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil da atestação da nota fiscal/fatura por servidor designado para a gestão do Contrato, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 3º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 4º A critério da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 5º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto deste Contrato, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de representante da Administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e nos termos da Instrução Normativa nº 5/SEGES/MP, de 25/05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, parte integrante do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor global do Contrato, para cada dia e atraso na execução dos serviços;

b.2) 5% (cinco por cento) do valor remanescente do Contrato, em qualquer hipótese de inexecução parcial do Contrato ou de qualquer outra irregularidade;

b.3) 10% (dez por cento) do valor global dos serviços na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou, em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para a modalidade de Pregão;

c.1) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser quitado via GRU - Guia de Recolhimento da União ou na Agência do Banco do Brasil, informando o nº da UG nº, a GESTÃO, o CÓDIGO e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia ou do recibo de depósito. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

§ 2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1%

(um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 3º No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 4º Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções: - advertência escrita; suspensão temporária; e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

§ 7º As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

§ 2º A rescisão contratual, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Na utilização dos recursos para execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Contrato o qual, depois de lido e achado conforme, a todo o ato, vai assinado pelas partes.

(assinatura eletrônica)
Erivaldo Oliveira da Silva
Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)
Jozivania Santos Santana
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Jozivania Santos Santana, Usuário Externo**, em 14/09/2018, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 14/09/2018, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043335** e o código CRC **662AB614**.



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no artigo 86, V, da Instrução Normativa nº 109, de 19 de dezembro de 2012, intima a(s) empresa(s) abaixo indicada(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para ciência do(s) processo(s) administrativo(s) abaixo listado(s) e respectivo(s) auto(s) de infração:

Agente Econômico	CNPJ	Processo Administrativo	Auto(s) de Infração
ALEX ROBÉRIO DA COSTA FILHO - EPP	06.331.860/0001-94	01416.008679/2018-01	78-E/2018/CEP

O prazo para apresentação de defesa a auto de infração é de 20 (vinte) dias contados a partir desta intimação. O(s) referido(s) processo(s) se encontra(m) disponível(is) para consulta na Superintendência de Fiscalização, localizada à Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Telefone para contato: (21) 3037-6163.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.
EDUARDO LUIZ PERFEITO CARNEIRO
Superintendente de Fiscalização

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01580.032185/2009-47
Intimado: MADIAL FILMES PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
CNPJ: 46.383.873/0001-21

A Superintendência de Fomento da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, intima a empresa acima indicada, que se encontra em local incerto e não sabido, a tomar ciência da diligência a seguir:

Solicita-se manifestação quanto à movimentação sem as devidas autorizações desta Agência na conta bloqueada nº 16499-2, agência do Banco do Brasil nº 1541-5.

Conforme estabelecido no Artigo 135 da Instrução Normativa 125/2015, fica determinado um prazo de 30 (trinta) dias para atendimento desta diligência por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço gestao.financeira@ancine.gov.br.

Nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, o não atendimento da diligência implicará na instauração de tomada de contas especial para responsabilização com vistas à aplicação das sanções previstas no art. 14 da Lei nº 11.437, de 2006, e cobrança do numerário perdido, com o ressarcimento imediato dos valores devidos ao erário (devidamente atualizados nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada nº 41, de 2011), inclusive, se for o caso, através de cobrança judicial e inclusão do proponente no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

FÁBIO CAMPOS BARCELOS
Superintendente de Fomento Adjunto

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 344041

Nº Processo: 01420102043201888.
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2018. Contratante: FUNDACAO CULTURAL PALMARES -CNPJ Contratado: 00374815000130. Contratado : FATO PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI -.Objeto: Realização das atividades da Oficina de Teatro Musical e Ciclo de Palestras - Protagonismo do Artista Negro" a ser realizado no Museu do Samba, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do Projeto Básico e Proposta da Contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 14/09/2018 a 30/01/2019. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800160. Data de Assinatura: 14/09/2018.

(SICON - 14/09/2018) 344041-34208-2018NE800039

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 34/2018 - UASG 403201

Número do Contrato: 26/2017.
Nº Processo: 01530000389/17-14.
PREGÃO SISPP Nº 20/2017. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 02312278000120. Contratado : AUTO MECANICA VANILDA CAR LTDA -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido no contrato ora aditado, por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 11/09/2018 a 10/09/2019. Valor Total: R\$37.399,30. Fonte: 100000000 - 2018NE800062. Data de Assinatura: 10/09/2018.

(SICON - 14/09/2018) 403201-40402-2018NE800004

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU IMPERIAL

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 4/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/09/2018 .

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na(s) modalidade(s) (Local), (Linha Distância Nacional) e (Linha Distância Internacional) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos

FABRICIO VON SEEHAUSEN
Pregoeiro

(SIDECA - 14/09/2018) 343015-42207-2018NE800015

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018

PROCESSO Nº 01498.1578/2014-13 - Termo Aditivo nº 003/2018 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 295 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de Olinda/PE - CNPJ nº 10.404.184/0001-09; Objeto: Prorrogar por 60 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para execução de obra de Restauração das Bicas de Olinda - dos 4 Cantos, do Rosário e de São Pedro. Da Prorrogação: 13/08/2018 a 11/10/2018. Data e Assinatura: 09/08/2018 - do Secretário Municipal de Patrimônio e Cultura de Olinda, Senhor João Luiz da Silva Júnior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018

PROCESSO Nº 01425.000335/2014-11 - Termo Aditivo nº 005/2018 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 253 - COMPROMISSÁRIO: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT - CNPJ nº 03.533.064/0001-46; Objeto: Prorrogar por 330 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para execução da Restauração do Casarão a R. Pedro Celestino, s/n - Posto Municipal de Apoio à Polícia Militar. Da Prorrogação: 19/09/2018 a 14/08/2019. Data e Assinatura: 03/09/2018 - do Prefeito Municipal de Cuiabá, Senhor Emanuel Pinheiro.

CENTRO CULTURAL DO PATRIMÔNIO PAÇO IMPERIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

Foi declarada vencedora a empresa ARTES & OFICIOS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA -CNPJ 02.276.190/0001-08, no valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)...referente aos serviços de execução e instalação da nova sinalização do Centro Cultural do Patrimônio Paço Imperial.

CHRYSIANE MARINHO DE LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDECA - 14/09/2018) 343026-40401-2018NE800045

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 10/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 14/09/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente de MOBILIÁRIO para atender as necessidades do IPHAN em Alagoas, em especial ao Chalé dos Loureiros Centro de Referência do São Francisco, à Marina e Escola

Náutica e ao Montepio dos Artistas, todos em Penedo, Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00013 Novo Edital: 17/09/2018 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Sá e Albuquerque, Nº 157 Jaraguá - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIO ALOISIO BARRETO MELO
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 14/09/2018) 343035-40401-2018NE800045

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 343007

Número do Contrato: 5/2017.
Nº Processo: 01502003464201574.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC PRESENCIAL Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL CNPJ Contratado: 05959628000132. Contratado : RC RESTAURACAO E CONSTRUcoes -EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigência e alteração para acréscimos e supressão de serviços no Contrato nº. 05, de 14 de junho de 2017, firmado com empresa especializada para a execução das obras de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Purificação, em Santo Amaro/BA, incluindo seu rico acervo de bens móveis e integrados. Fundamento Legal: Lei 12462/2011 . Vigência: 15/01/2019 a 15/09/2019. Valor Total: R\$2.910.159,20. Fonte: 100000000 - 2018NE800135. Data de Assinatura: 13/09/2018.

(SICON - 14/09/2018) 343026-40401-2018NE800045

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 343003

Nº Processo: 01494000243201833.
PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 01481467000163. Contratado : ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS -.Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de produção cultural com a realização da oficina de transmissão de saberes bordado e confecção de indumentárias de Bois Costa de Mão, nas especificações constante no termo de referência anexo ao edital de contratação. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei complementar 123/2006, Lei 8.666/93. Vigência: 17/09/2018 a 14/01/2019. Valor Total: R\$40.700,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800148. Data de Assinatura: 14/09/2018.

(SICON - 14/09/2018) 343026-40401-2018NE800045

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 343039

Nº Processo: 01421000105201816.
PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 07805649000129. Contratado : LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA -.Objeto: Contratação de serviços gráficos de diagramação e impressão de material informativo referente à atuação do Iphan no RN. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 17/09/2018 a 16/03/2019. Valor Total: R\$8.930,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800089. Data de Assinatura: 14/09/2018.

(SICON - 14/09/2018) 343026-40401-2018NE800045

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no Art. 26, § 2º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam notificados os responsáveis abaixo nominados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, encaminhar à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, com sede estabelecida na Esplanada do Ministério da Cultura, - Bloco "B" - Brasília/DF: 70.068-900, a documentação relativa ao recurso da reprovação do projeto ou recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente ao recurso captado para execução do projeto abaixo indicado, devidamente corrigido, ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, conforme instruções a seguir: efetuar mediante o preenchimento da Guia de recolhimento da União - GRU, no site da Secretaria de Tesouro da União - STN/MF (www.stn.fazenda.gov.br), clicando em: SIAFI/GRU - Guia de Recolhimento da União/GRU Simples, emitindo seguindo o preenchimento dos campos: Unidade Favorecida: informar a Unidade Gestora (340001) e Gestão (00001): "Número de Referência" da GRU - o número do PRONAC do projeto; Código de